

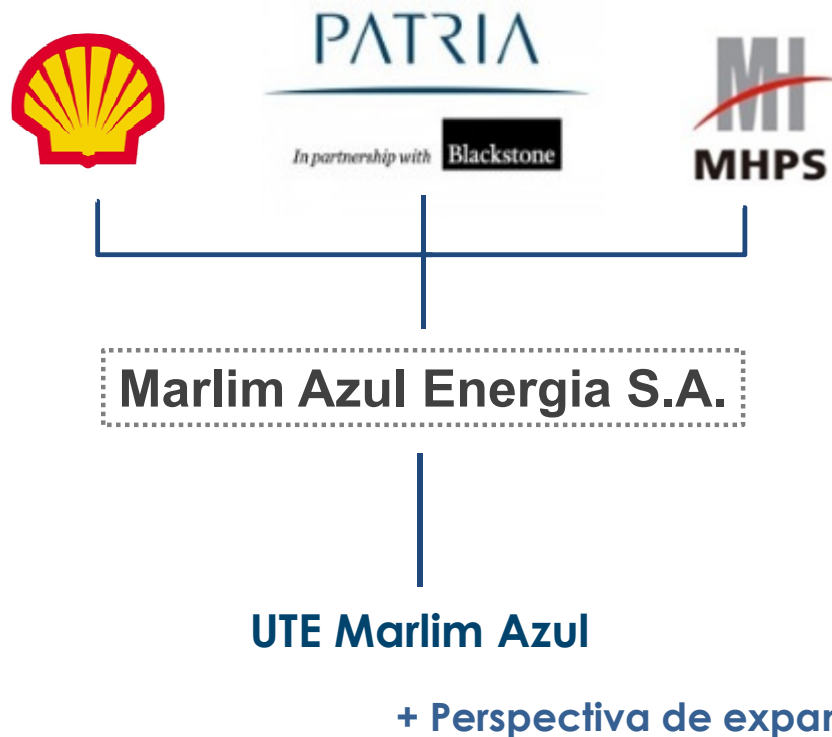
**Marlim
Azul**

Audiência Pública

**Estudo e Reformulação do Arcabouço Regulatório para
Autoprodutor, Auto-importador e Consumidor Livre**

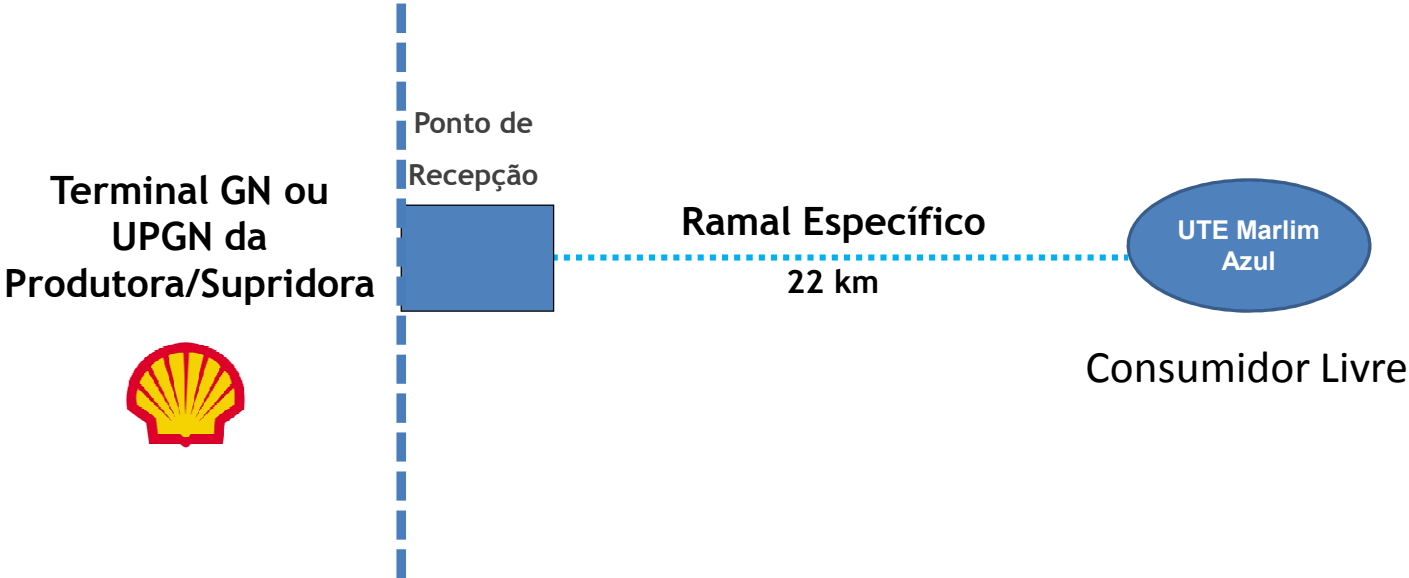
21 de Maio de 2019

Marlim Azul



- 1º projeto de geração de energia com gás do pré-sal
- Usina Termelétrica com 565 MW de potência instalada
- Localizada em Macaé – RJ
- Comercializou energia no Leilão MME A-6/2017
- Operação comercial até 31/12/2022
- Baixo CVU - R\$ 85,0/MWh

Marlim Azul



Principais Contribuições

1) Tratamento tarifário para os consumidores livres em igualdade de condições ao autoprodutor e auto-importador:

- ▶ Voto da Deliberação 3029/2016: Reconhecimento da necessidade de igualdade no tratamento tarifário entre auto-importador, autoprodutor e consumidor livre que adquire gás de supridora distinta da Concessionária.

Na instrução do presente processo, verifica-se que as Concessionárias, a AGENERSA e, também, o Poder Concedente compartilham o entendimento que os 3 agentes se assemelham quanto ao tratamento tarifário, uma

³ Lei 11.909/2009 (Lei do Gás).

Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira - Processo E-12/020.334/2010
Página 11 de 20

vez que a nenhum deles é imposto a aquisição do gás (molécula) das Concessionárias e, assim, a tarifa deve contemplar basicamente a movimentação do gás (transporte ou distribuição). Em suma, os 3 se assemelham quanto ao tratamento tarifário, mas não são idênticos, tendo definições próprias e naturezas diversas.

Principais Contribuições

1) Tratamento tarifário para os consumidores livres em igualdade de condições ao autoprodutor e auto-importador:

- Voto da Deliberação 3244/2017: Orientação no sentido de conferir o mesmo tratamento tarifário do auto-importador e autoprodutor aos consumidores livres não enquadrados na Cl. 7, § 18 do Contrato de Concessão.

A questão posta em exame nos presentes autos refere-se, apenas, aos novos agentes **autoprodutores e auto - importadores**, os quais derivaram da Lei 11.909/2009 ("Lei do Gás") e foram abarcados e tratados por esta Autarquia no processo regulatório E-12/020.334/2010 unicamente em atendimento aos ditames dessa legislação.

Ademais, o consumidor livre como mencionado no art. 4º da Deliberação recorrida é aquele não enquadrado na hipótese da cláusula sétima, § 18, dos Contratos de Concessão de CEG e CEG RIO, ou seja, diz respeito ao consumidor livre que adquirir gás diretamente de outros fornecedores que não os das recorrentes. Por essas razões, e considerando o todo já exposto, não há que se falar em aditivar os Contratos das Concessionárias para a implementação de redutor.

"Art. 1º - Aprovar a redução de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) nas margens das Concessionárias CEG e CEG RIO para novos empreendimentos classificados como autoprodutores e auto-importadores, a partir da publicação da deliberação, que sejam providos de gás por ramal específico e exclusivo conectado diretamente a um ponto de um gasoduto de transporte, consoante fundamentação constante no voto;

Art. 4º - Remeter ao processo E-12/020.334/2010, para análise, a orientação do Poder Concedente, conforme o corpo do voto, quanto à utilização de redutores nas margens da classe de consumidores livres não enquadrados na hipótese da cláusula sétima, § 18, dos Contratos de Concessão relativos à CEG e CEG RIO, para aplicação na classe de autoprodutores e autoimportadores."

- Tema já está apto para implementação. AGENERSA deve autorizar a aplicação do redutor de margem aos consumidores livres atendidos por ramal específico, assim como autoriza para AP e AI.

Marlim Azul

Principais Contribuições

2) Mitigação de Riscos e Segurança Jurídica aos Consumidores Livres :

- ▶ Regulação deve reconhecer as especificidades do consumidor livre e conferir tratamento distinto em relação ao consumidor cativo, especialmente na questão tarifária.
- ▶ Regulação deve ser adequada ao atendimento da real finalidade do ramal específico: Proteção/Garantia dos interesses do consumidor livre no exercício de suas atividades → tempestividade, adequação e continuidade.
- ▶ Flexibilização das regras do ramal específico quanto a custeio, construção, propriedade e operação desse ramal → redução de barreiras regulatórias e fomento às atividades com demanda de gás natural.

Considerações Finais

- ▶ Na Reformulação do Arcabouço Regulatório para Autoprodutor, Auto-importador e Consumidor Livre, objeto da Consulta Pública, **deve ser corrigida a lacuna regulatória e a falta de isonomia no tratamento entre o AI/AP/CL.**
- ▶ A assimetria regulatória causa **concorrência desigual** entre agentes em posições semelhantes no mercado.
- ▶ A Marlim Azul, assim como outros agentes, precisam de **previsibilidade regulatória e segurança jurídica.**
- ▶ Com a retomada da atividade do mercado de petróleo & gás no Estado do Rio de Janeiro, o setor depende de um **marco regulatório estável e adequado.**

OBRIGADA